

As emendas ou novas propostas ao Documento-Referência, de acordo com o art. 14 do Regimento da II CONAE, são classificadas em:

- a. Aditivas** – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo (marcada em **AZUL**)
- b. Supressivas** (parciais ou totais) – quando é proposta a supressão de uma parte o todo o parágrafo (marcada em **VERMELHO**)
- c. Substitutivas** – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada em **VERMELHO**) e substitui por novo termo ou parte (marcada em **VERDE**)
- d. Emendas novas (parágrafo novo)** – quando adiciona proposta não contida nos parágrafos do Eixo (marcada em **LARANJA**)

Veja o exemplo a seguir

EIXO VII

1. Política de financiamento da educação	U	E	DF	M
1.1 Regulamentar o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros.	x1	x	x	x
1.2 Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.	x1	x	x	x
1.3 Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória.	x2	x	x	x
1.4 Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios de, no mínimo 1% a cada ano, a partir do ano de aprovação do PNE, de forma a atingir, no mínimo 10% do PIB. proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. (SUBSTITUTIVA)	x1 e x2	x	x	x
1.5 Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação pública como proporção do PIB. (aditiva)	x1			
1.6 Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e	x1	x	x	x

municípios.				
<p>1.7 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.</p> <p>(ADITIVA)</p>	x1	x	x	x
<p>1.8 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.</p>	x1			
<p>1.9 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal.</p>	x2	x	x	x
<p>1.10 Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.</p>	x1	x	x	x
<p>1.11 Destinar, na forma da Lei, 50100% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. (SUBSTITUTIVA)</p>	x1			

2. Política de financiamento da educação básica				
2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente avimentadoreajustado , até a implementação plena do CAQ. (SUBSTITUTIVA)	x1 e x2	x	x	x
2.2 Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais.	x1	x	x	x
2.3 Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	x1			
2.4 Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.	x1			
2.5 Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.	x1			
2.6 Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a	x1	x	x	x

real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais.				
2.7 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. (SUBSTITUTIVA)	x1			
2.8 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. 2.8 Colaborar para a ampliação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma de prédios e aquisição de equipamentos em quantidade e qualidade ideal para garantir o atendimento. 2.8.1 Desenvolver e financiar políticas de formação inicial e continuada, preferencialmente presenciais, que contemplem os profissionais da educação infantil. (SUBSTITUTIVA)	x1	x	✘	✘
2.9 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. 2.9 Colaborar para a ampliação das matrículas no ensino médio, por meio do aporte de recursos e de assessoria técnica aos estados e ao Distrito Federal para a construção, ampliação e reforma de prédios e aquisição de equipamentos em quantidade e qualidade ideal para garantir o atendimento. 2.9.1 Desenvolver e financiar políticas de formação inicial e continuada, preferencialmente presenciais, que contemplem os profissionais do ensino médio das redes públicas estaduais e do Distrito Federal. (SUBSTITUTIVA)	x1	✘	✘	
2.10 Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que:	x1	x	x	x

<p>I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano;</p> <p>II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje;</p> <p>III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQCAQi; (SUBSTITUTIVA)</p> <p>IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira;</p> <p>V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros;</p> <p>VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado a partir de 2016 e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; (ADITIVA)</p> <p>VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.</p> <p>VIII) sejam realizadas as adequações legais e orçamentárias no sentido de garantir aos conselheiros do Fundeb, remuneração semelhante aos jetons pagos aos conselheiros dos Conselhos de Educação, visando maior efetividade no processo de acompanhamento e controle social. (NOVA)</p>				
<p>2.11 Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública.</p>	x1			
<p>2.12 Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em</p>	x1	x	x	x

relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.				
2.13 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. 2.13.1 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da área urbana nos casos onde não houver vagas próximo a sua residência tendo como parâmetro uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros. (NOVA)	x1	x	x	x
2.14 Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes da educação básica e superior públicas, com especial atenção aos alunos com deficiência e aos da educação infantil.	x1	x	x	x
3. Política de financiamento da educação superior				
3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente.	x2	x	x	
3.2 Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia.	x2			
3.3 Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.	x1 e x2			
3.4 Garantir financiamento nos <i>campi</i> universitários públicos federais e estaduais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação especialização lato sensu, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.	x2	x	x	

3.5 Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.		*	*	
3.6 Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós- graduação pagos nas instituições federais.	x2			
3.7 Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estaduais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. (ADITIVA)	x2	x		
3.8 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.	x1			
3.9 Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia.		x	x	
3.10 Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes de baixa renda, negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação. (ADITIVA)(SUPRESSIVA)	x2	x	x	*
3.11 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas de todos os cursos oferecidos. (ADITIVA)	x1 e x2	x	x	
3.12 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse		*	*	

período seja 1/3 do número total de vagas. (SUPRESSIVA)				
3.13 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> em instituições públicas, por meio das agências oficiais de fomento. (ADITIVA)	x2			
3.13 Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.	x2			
4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica				
4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.	x1 e x2	x	x	x
5- Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação				
5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.	x1	x	x	x
5.2 Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.	x1	x	x	x
5.3 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. 5.3.1 Manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. (SUBSTITUTIVA)	x1	x	x	x
5.4 Estimular a participação e a consulta na formulação dos	x1	x	x	x

projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis.				
5.5 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.	x1	x	x	x
5.6 Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos gestores autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. (ADITIVA)	x1	x	x	x
5.7 Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, os conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares e conselhos de educação , considerando: I) sua composição e suas atribuições legais; II) sua articulação com os tribunais de contas; III) o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; IV) as ações contínuas de formação dos conselheiros. (ADITIVA)	x1	x	x	x
5.8 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.	x1	x	x	x
5.9 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios.	x1	x	x	x
5.10 Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando	x1	x	x	x

adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distrital.				
5.11 Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade.	x1 e x2	x	x	x
5.12 Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).	x1	x	x	x